



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

CONTRATO N. 083/2025.

CONTRATO DE LOCAÇÃO/ARRENDAMENTO DE UMA ÁREA DE TERRAS, DESTINADO À EXTRAÇÃO DE CASCALHO PARA A MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG E LAZARO JOSE DE MELO.

Por este instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Maria José de Paiva, nº 546, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 17.935.206/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito CPF nº 050.947.326-17, doravante denominado LOCATÁRIO e, de outro lado, **LAZARO JOSE DE MELO**, brasileiro, casado, portador do RG nº MG-24.469.423 SSP/MG e do CPF nº 286.793.426-53, residente e domiciliado no Sítio Pedra do Navio, s/nº - Bairro Pedra do Navio - CEP 39.568-000, na cidade de São João da Mata/MG, doravante denominada LOCADOR, têm entre si como justo e contratado o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O objeto do presente contrato é a locação de uma sorte de terras, com a área aproximada de 19.494 metros quadrados, conforme mapa em anexo, situada no município de São João da Mata/MG, no lugar denominado Cachoeira do Navio, sob a Matrícula: 16.115, destinado a extração de cascalho para manutenção das atividades do Departamento Municipal de Serviços e Obras Públicas, da Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O presente contrato recebe o prazo inicial em 03 de setembro de 2025 até 03 de setembro de 2026, ou, na data que finalizar a extração da área demarcada, data em que o imóvel deverá ser entregue ao Locador se obriga a restituir o imóvel locado, completamente desocupado, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sob pena de se sujeitar à ação de despejo e cobrança judicial.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante Termo Aditivo.

2.3. A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação pelo LOCATÁRIO de que o imóvel satisfaz os interesses estatais, da compatibilidade do valor de mercado e da anuência expressa do LOCADOR, mediante assinatura do termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O Imóvel objeto do presente contrato destina-se, exclusivamente, para extração de cascalho pelo Município, não podendo ser alterada sua destinação sem o consentimento expresso do LOCADOR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

CLÁUSULA QUARTA

4.1 A contratante se compromete a pagar pontualmente o valor da locação convencionado na Cláusula Quinta até o 30º (trigesimo) dia após o vencimento do mês.

4.2 A contratante se compromete a regularizar o terreno, como acertar os buracos e barrancos, cercas e mourões, quando da entrega do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que será pago em 03 (três) parcelas, após a assinatura do contrato, sem reajuste no período da vigência do presente instrumento, realizando o depósito no Banco Bradesco – Agência: 1792-2 0230 e Conta: 0732140-6, após prévio empenho e quitação do Locador.

5.2. O pagamento será parcelado sendo a 1º (primeira) parcela no ato da assinatura do contrato no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

5.3. As outras 02 (duas) parcelas serão pagas nos meses subsequentes no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) cada.

5.4. Havendo o requerimento do locador, em caso de prorrogação de prazo do contrato, somente após um ano da assinatura, poderá ser reajustado e deverá seguir os índices do IPCA-E ou outro índice que vier a substituí-lo pelo Governo Federal.

5.5. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

5.6. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 A despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária: 02.05.02.15.452.0060.2120.0000.3.3.90.36.00 - Departamento Municipal de Serviços e Obras Publicas - Conservação das Estradas Vicinais - Ficha 273.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 A cessão ou transferência dos direitos do presente contrato ficará a critério da Administração Pública independente de prévia comunicação ao Locador, no entanto ficando vedado a descaracterização do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O Locador obriga-se por si e seus sucessores a cumprir o presente contrato e a não exigir o imóvel durante todo o período em que houver cascalho na fração de terras para extração, salvo nos casos de infrações contratuais, ou de acordo notificado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA

9.1 Fica convencionada a multa de 2% (dois por cento) sobre o preço anual deste contrato para qualquer dos contratantes que faltar ao cumprimento de qualquer cláusula contratual, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas.

9.2. O presente contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial, (Artigo 137 da Lei 14.133/2021), assim como poderá ser feita por ato unilateral da Administração ou de forma amigável por acordo entre as partes (art. 138 da Lei 14.133/2021), sem que os Locadores tenham direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 Todas as obrigações estipuladas neste contrato, são exigíveis nos prazos e pelas formas convencionadas independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. O presente contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial, (Artigos 137 da Lei 14.133/2021), assim como poderá ser feita por ato unilateral da Administração ou de forma amigável por acordo entre as partes (art. 138 da Lei 14.133/2021), sem que o Locador tenha direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este Contrato fará parte integrante do Processo Administrativo nº 110/2025 da Inexigibilidade de Licitação nº 020/2025, que está previsto no artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 Para dirimir qualquer dúvida do presente contrato, será competente o Foro da Comarca de Silvianópolis/MG.

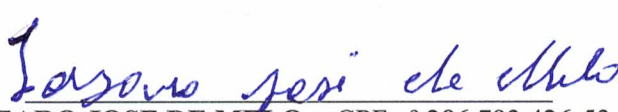
E por estarem justo e contratado, preparem este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, par um só efeito legal que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, para que se produza o efeito legal, comprometendo-se as partes a cumprir e a fazer cumprir o presente contrato em todas as cláusulas e condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

São João da Mata/ MG, 03 de setembro de 2025.


ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO - Arrendatário


LAZARO JOSE DE MELO - CPF nº 286.793.426-53
LOCADOR – Arrendador

Testemunhas: